



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.867, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 3.068/2022 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Generalista - ESF/PSF altera as Leis nº 3.230, de 31 de outubro de 2013, e 3.260, de 13 de março de 2014, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.230, de 31 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de ajuda de custo de moradia, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos médicos que compuserem as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF/PSF, em atendimento na rede municipal de Carapicuíba.” (N.R.)

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.230, de 31 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a título de ajuda de custo de alimentação, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), aos médicos que compuserem as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF/PSF, em atendimento na rede municipal de Carapicuíba.” (N.R.)

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, constante da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, 50 (cinquenta) cargos de Médico Generalista - ESF/PSF, de provimento efetivo, referência salarial “M-1”, com carga horária de 40 horas semanais, tendo como requisito para ingresso Ensino Superior na área e registro no Conselho de Classe (CRM).

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* deste artigo são vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e destinados ao atendimento no âmbito do



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

programa Estratégia Saúde da Família ESF/PSF, criado e instituído pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 4º Ficam acrescidos no "Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Modalidade Mensalista" da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos:

Denominação de Cargos	Quant.	REF.	Jornada Semanal	Requisitos
Médico Generalista ESF/PSF	50	M-1	40h	Superior na área + Registro no Conselho de Classe (CRM)

Art. 5º Ficam acrescidos no "Anexo VII - Atribuição Específica aos Cargos de Provimento Efetivo" da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, as atribuições dos seguintes cargos:

"Médico Generalista - ESF/PSF

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, psiquiatria, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins diagnósticos e terapêuticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

VIII - elaborar laudos médicos, relatórios, atestados que se fizerem necessários;

IX - colaborar para o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelos Programas Federais.

Art. 6º Em decorrência da criação de cargos tratada nesta Lei, o “Anexo I Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Modalidade Mensalista”, constante da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, fica substituído pelo Anexo I constante na presente Lei.

Art. 7º Fica criado o “Anexo VIII - QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS - PROVIMENTO EFETIVO Modalidade Mensalista - Médicos” na Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, nos termos do Anexo VIII constante na presente Lei.

Art. 8º Fica criada a Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica, destinada exclusivamente aos servidores médicos que efetivamente compuserem as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF/PSF, em atendimento na rede municipal de Carapicuíba.

Art. 9º A Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica será paga mensal e individualmente, no valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos servidores médicos em efetivo exercício que, além de atenderem ao disposto no artigo anterior, atendam integral e cumulativamente a todas as “METAS A SEREM ATINGIDAS”, constantes no Anexo II desta Lei.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde realizará o levantamento dos relatórios de produção, para análise do cumprimento das “METAS A SEREM ATINGIDAS”, conforme disposto no ANEXO II, e eventual autorização de pagamento da



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

gratificação.

§2º A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada ao salário dos servidores, e não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§3º O pagamento da referida gratificação a servidores Federais ou Estaduais eventualmente disponibilizados ou cedidos ao Município para comporem as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF/PSF, em atendimento na rede municipal, não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura de Carapicuíba.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Modalidade Mensalista

Denominação de Cargos	Quant.	REF	Jornada Semanal	Requisitos
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	2	23	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Agente de Apoio Educacional	100	5	40h	Ensino Médio Completo
Agente de Defesa Civil	30	5	40h	Ensino Médio Completo+ CNH+ Formação em bombeiro
Agente de Saúde	100	2	40h	Ensino Fundamental Completo
Agente de Trânsito	40	5	40h	Ensino Médio + CNH Categoria A e B, exercendo atividade remunerada
Agente Social	30	2	40h	Ensino Médio Completo
Ajudante Geral	578	1	40h	Alfabetizado
Almoxarife	06	9	40h	Ensino Médio Completo
Analista em RH	03	24	40h	Superior em Administração ou Gestão de R.H
Analista em T.I	03	24	40h	Superior na área Completo
Arquiteto	10	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Artífice	200	3	40h	Alfabetizado
Assistente em T.I	15	11	40h	Nível Médio + Curso de Informática
Assistente Social	200	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Atendente	200	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Administrativo	300	2	40h	Ensino Médio Incompleto
Auxiliar Bibliotecário	05	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Almoxarifado	10	2	40h	Ensino Médio Completo



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica	760	10	30h	Ensino médio completo com magistério de nível médio ou nível superior completo com graduação em pedagogia ou normal superior na modalidade licenciatura
Auxiliar de Enfermagem	220	5	30h	Ensino fundamental + Registro no Corem
Auxiliar de Saúde Bucal	30	7	40h	Ensino Médio Completo + Registro no CRO (conforme determinação da Lei 11.889/24 de Dezembro de 2008).
Auxiliar de Serviços Gerais	350	1	40h	Alfabetizado
Bibliotecário	03	19	30h	Superior Completo na área
Biologista	10	19	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Biomédico	05	19	30h	Superior de Biomedicina +registro no Conselho
Coletor de Lixo	200	1	40h	Alfabetizado
Contador	06	25	40h	Nível Superior + Registro no Conselho
Coveiro	15	1	40h	Alfabetizado
Cozinheira (o)	370	2/H	30/40h	Ensino Fundamental Incompleto
Cuidador de Paciente	25	1	40h	Ensino Médio Incompleto
Dentista	84	22	20h	Nível Superior + Registro no Conselho
Desenhista Cadista	05	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Designer Gráfico	01	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Eletricista Auto e Máquinas	03	8	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	190	21	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Ambiental	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Agrônomo	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Civil	15	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Elétrico	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro em Segurança do Trabalho	03	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Farmacêutico	30	19	30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Fiscal	62	9	40h	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	27	10	40h	Técnico de Contabilidade Completo
Fisioterapeuta	50	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Fonoaudiólogo	30	3/H	20/30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Fotógrafo	01	2	40h	Ensino Médio Completo
Geógrafo	02	24	40h	Ensino Superior
Guarda Civil Municipal (Feminino)	80	5	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Guarda Civil Municipal (Masculino)	150	5	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Instrutor de Prática Desportiva	50	16	40h	Superior Educação Física + Registro no Conselho
Jornalista	2	19	30h	Ensino Superior e Registro no Conselho
Mecânico Auto e Máquinas	04	9	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico de Auto	08	5	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Médico	800	1/H	12/24h	Superior na área + CRM + Especialização
Médico Generalista ESF/PSF	50	M-1	40h	Superior na área + Registro no Conselho de Classe (CRM)
Médico Veterinário	06	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Motorista	200	10	40h	Ensino Fundamental + CNH categ. "D" ou "E", contendo a espec. exercendo atividade remunerada.
Nutricionista	15	20	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Oficial Administrativo	210	7	40h	Ensino Médio Completo
Operador de Máquinas	32	10	40h	Ensino Fundamental + CNH
Pedagogo	10	20	30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Procurador Municipal	15	26	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Professor de Educação Básica I	900	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Professor de Educação Básica II	300	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Área Específica
Professor Adjunto de Educação Básica	300	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Psicólogo	180	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Técnico de Enfermagem	300	10	30h	Técnico de Enfermagem + Corem
Técnico de Gesso	10	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Laboratório	14	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Radiologia	70	10	24h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Segurança do Trabalho	03	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Contabilidade	10	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Edificações	06	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Infraestrutura de Rede e Telefonia	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Meio Ambiente	03	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Prótese Dentária	05	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Telefonia	02	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em T.I.	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Telefonista	30	10	30h	Ensino Médio Completo
Terapeuta Ocupacional	15	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Topógrafo	04	11	40h	Ensino Médio - Técnico
Vigia	300	01	40h	Ensino Fundamental Completo
Visitador Sanitário	08	02	40h	Ensino Médio Completo



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

Critérios/Diretrizes para a concessão da Gratificação por Desempenho e Produtividade Médica

Objetivos	Indicadores	<u>METAS A SEREM</u> <u>ATINGIDAS</u>	Fontes
Ampliar o acesso e cobertura na Atenção Primária em Saúde (APS)	Nº de consultas médicas eletivas e demandas espontâneas na APS	Realizar efetivamente 500 (quinhentas) consultas mês	SIA/SISAB e registro no sistema
Gestão estratégica, participativa, planejamento e programação local	Participação nas reuniões Equipe Saúde da Família	100% de participação nas reuniões de equipe	Atas das USF e registro de atividade coletiva no sistema
Implementar a atenção domiciliar	Visitas domiciliares pelo médico	100% das visitas programadas, conforme agenda, demanda local e protocolo estabelecido	SISAB e registro no sistema
Garantir a resolutividade esperada para a Atenção Primária em Saúde	Atendimentos realizados com resolutividade	Atingir o mínimo de 80% de resolução dos atendimentos como generalista, dentro da APS	Registros da Central de Regulação de Vagas Ambulatoriais



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO VIII

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS - PROVIMENTO EFETIVO

Modalidade

Mensalista - Médicos

Referência	Valor – R\$
M-1	19.000,00